



00318953720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0031895-37.2016.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2016.00073400.2.00619/00128

SENTENÇA TIPO "C" - Res. nº 535/2006, do CJF
CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA
AUTOR: FORUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO – FNDC
RÉUS: UNIÃO, MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e ELISEU LEMOS PADILHA

SENTENÇA

Cuida-se de ação civil pública, na qual se requer a suspensão do ato do Presidente da República interino, e do Ministro-Chefe da Casa Civil, que exonerou o Sr. Ricardo Melo do cargo de Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação.

DECIDO.

Ainda que a tese lançada na inicial apresente forte respaldo jurídico, **verifico** de imediato que a demanda ressente de **vício insanável**, quanto à legitimação ativa, que lhe impede o prosseguimento.

O art. 5º, V da Lei nº 7.347/1985 assim dispõe:



00318953720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0031895-37.2016.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2016.00073400.2.00619/00128

**Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:
(Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

(...)

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

*a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;
(Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.
(Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)**

Analisando o art. 2º do Estatuto Social da FNDC, que elenca seus objetivos, **obervo** que este **não** contempla nenhuma das hipóteses de proteção exigidas pela Lei nº 7.347/1985, de modo a conferir-lhe legitimidade ativa para a proposição da ação civil pública.

Como bem afirma a Autora, sua atuação está voltada para a luta pelo direito à comunicação, pela democratização da comunicação e pela liberdade de expressão, assim como às políticas públicas voltadas à área de comunicação (fls. 3).

Portanto, ainda que a associação autora reivindique pertinência temática específica, por estar atuando de acordo com suas finalidades estatutárias, isso **não** é suficiente, porquanto a lei exige a inclusão da proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico como condição para a legitimação ativa das associações constituídas há pelo menos um ano.



00318953720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0031895-37.2016.4.01.3400 - 7ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00010.2016.00073400.2.00619/00128

O interesse processual da autora, portanto, **não** encontra adequação na via eleita.

Pelo exposto, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL** por ilegitimidade ativa "ad causam", com base no art. 330, inciso II, do NCPC, e, por conseguinte, **EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, o que faço nos termos do art. 485, VI, do NCPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Sem custas e honorários advocatícios.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Brasília, 25 de maio de 2016, às 16h 59min.

(Assinado eletronicamente)

RENATO C. BORELLI

Juiz Federal Substituto da 20ª Vara/SJ-DF,

em substituição na 7ª Vara/SJ-DF